



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 486/2010

EMENTA: Define normas para concessão de Bolsas Especiais de Auxiliar Acadêmico para alunos de graduação da UFRPE e dá providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 114/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2010, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002600/2009,

RESOLVE:

Art.1º – A atividade de auxiliar acadêmico, assegurada pelo Artigo 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, faz parte do programa intitulado Aulas de Nivelamento que tem como principais objetivos ofertar aulas de nivelamento de Física, Química, Matemática e outras matérias de formação básica a alunos de graduação, além de capacitar estudantes universitários para a docência.

Art. 2º – O número de vagas e período de inscrições para o programa aulas de nivelamento serão estabelecidos em edital elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, coordenadora do programa, enquanto as bolsas serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST.

Art. 3º – A seleção para bolsas especiais de auxiliar acadêmico será feita mediante média aritmética das provas escrita e didática, específicas da disciplina ou matéria.

§ 1º – Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a nota da prova didática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 486/2010 DO CEPE)

§ 2º – Alunos de graduação, regularmente matriculados no semestre vigente, poderão ser beneficiários da bolsa especial de auxiliar acadêmico, desde que não possua outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, na UFRPE.

§ 3º – A seleção terá vigência de um ano.

Art. 4º – O exercício das atividades de auxiliar acadêmico será orientado e supervisionado por um professor orientador do Departamento ou Unidade Acadêmica responsável pela disciplina ou matéria.

Art. 5º – O auxiliar acadêmico terá as seguintes atribuições: ministrar aulas de nivelamento a alunos de graduação regularmente matriculados no semestre vigente e resolver listas de exercícios elaboradas pelos professores para alunos de graduação regularmente matriculados no semestre vigente.

Art. 6º – O valor da bolsa especial de auxiliar acadêmico deverá ser equivalente ao valor de uma bolsa de monitoria.

Art. 7º – A bolsa especial de auxiliar acadêmico exigirá como contrapartida 12 (doze) horas de atividades semanais.

Art. 8º – O período de concessão da bolsa especial de auxiliar acadêmico será de dois semestres consecutivos, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitada pelo orientador e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA do Departamento ou Unidade Acadêmica.

Art. 9º – O Orientador poderá solicitar o desligamento do auxiliar acadêmico por descumprimento das normas do programa, mediante justificativa, que será julgada pelo CTA do Departamento ou Unidade Acadêmica.

Art. 10 – Em caso de vacância, a substituição poderá ser feita por aproveitamento de candidatos aprovados em seleção vigente ou através de nova seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 486/2010 DO CEPE)

Art. 11 – No campus de Dois Irmãos, compete aos Departamentos Acadêmicos o controle das atividades dos auxiliares acadêmicos e o envio da frequência mensal dos mesmos à PREG, até o 3º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único – Cabe à PREG elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas.

Art. 12 – Nas Unidades Acadêmicas, compete aos Setores Acadêmicos o controle das atividades dos auxiliares acadêmicos e o envio da lista de frequência mensal ao setor competente, até o 3º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único – Cabe a Unidade Acadêmica elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas.

Art. 13 – Quaisquer faltas registradas após o fechamento da planilha de pagamento deverão ser computadas na planilha seguinte.

Art. 14 – A concessão de bolsa especial de auxiliar acadêmico fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 15 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Art. 16 – Revoga-se a Resolução nº 178/2007-CEPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 21 de outubro de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
=PRESIDENTE=